



Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Oia



Preâmbulo

Oiã tem sido uma freguesia que, ao longo dos tempos, tem apostado no desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo. Neste sentido a Junta de Freguesia de Oiã tem primado pelo espírito de apoio e de incentivo, visto que se reconhece um papel fundamental às associações e coletividades na divulgação de tradições e modos de vida essenciais para a preservação da nossa identidade. Hoje a freguesia de Oiã dispõe de um vasto leque de associações e coletividades nos mais variados setores.

É função da Junta de Freguesia de Oiã definir e desenvolver uma política social, cultural, desportiva e recreativa que promova o aparecimento e a realização de projetos sociais, culturais, desportivos e recreativos em coletividades de reconhecida qualidade e de interesse para a freguesia.

Reconhece-se que as próprias iniciativas da Junta de Freguesia podem, em muitos casos, ser enriquecidas pelo contributo de todos. Deste modo, os agentes promotores de atividades sociais, culturais, desportivos e recreativos carecem frequentemente de apoio da Junta de Freguesia.

Para corresponder a essa necessidade cria-se um sistema de apoios ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, que agora se trata de regulamentar, do qual fazem parte os seguintes programas:

1. Apoio a atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas promovidas por pessoas coletivas sem fins lucrativos.
2. Apoio à construção e conservação de equipamentos sociais, culturais, desportivos e recreativos com sede na freguesia de Oiã.

À imagem do que tem vindo a ser feito a Junta de Freguesia continuará a projetar anualmente programas de animação social, cultural, desportiva e recreativa sendo o seu propósito continuar a chamar as coletividades a integrar esses programas.



CAPITULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão de apoios de atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas.
2. Esse apoio será concretizado através da celebração de protocolos entre a Junta de Freguesia de Oiã e os agentes sociais, culturais, desportivos e recreativos, sem fins lucrativos.

Artigo 2º

Âmbito

Os protocolos de apoio ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais desportivas e recreativas, previstos neste Regulamento, destinam-se exclusivamente aos agentes coletivos da freguesia de Oiã, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de relevante interesse para a freguesia.

SECÇÃO 1

Protocolos

Artigo 3º

Forma

Os protocolos são reduzidos a escrito e subscritos pelo presidente da Junta de Freguesia de Oiã e pelo promotor, membro da direção em plenas funções que represente o respetivo agente signatário no ato da assinatura.

Artigo 4º

Duração

Os protocolos têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger excecionalmente mais de um ano civil, nomeadamente quando digam respeito a obras.

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura a programas de carácter anual por parte dos agentes coletivos para o ano civil seguinte, deverá ser feita até ao final do mês Abril, podendo ir até ao final do mês de Maio em casos excecionais, devendo constar nos estatutos da associação, designadamente:
 - a. O plano de atividades onde se inscrevem, de um modo claro, a previsão de despesas e receitas para o ano seguinte;



- b. Na previsão das receitas deve de estar incluída e definida a expectativa do financiamento da Junta de Freguesia de Oiã e da Camara Municipal;
 - c. último relatório de contas do agente para a apreciação da respetiva situação económico-financeira;
 - d. Quadro atualizado das atividades desenvolvidas;
 - e. Documento descritivo com itens especificamente discriminados que indiquem o projeto de desenvolvimento para as atividades em causa que se pretende realizar ou à qual vai participar, e a justificação do interesse da sua realização;
 - f. Descrição das infra-estruturas e equipamentos existentes.
 - g. Certidão das Finanças e da Segurança Social atualizada de não dívida.
2. A candidatura de apoio à realização de projetos ou iniciativas concretas, por parte dos agentes coletivos, deverá ser feita com a antecedência mínima necessária para a execução do projeto.
 3. Não serão aceites mais candidaturas após o prazo indicado no nº1 do Artigo 5º.
 4. Entrega das atas da direção e assembleia geral da aprovação dos documentos;

Artigo 6º

Comissão de Trabalho

1. Será criada uma comissão de trabalho com uma duração anual para apreciação das candidaturas;
2. Será convocada uma reunião no início de cada ano civil para definição dos novos membros da comissão de trabalho;
3. A comissão de trabalho será nomeada e convocada pelo presidente da assembleia com as associações representativas da freguesia e terá a seguinte composição:
 - a. Presidente da Assembleia;
 - b. Um membro do executivo sem direito a voto;
 - c. Seis membros da assembleia de freguesia de acordo com o número de eleitos na mesma;
 - d. Um membro de uma associação de Carater Social (IPSS)
 - e. Um membro de uma associação de pais;
 - f. Um membro de uma associação desportiva;
 - g. Um Membro de uma associação cultural e recreativa.

Artigo 7º

Apreciação

1. Apreciação é feita pelas entidades descritas no artigo nº6;
2. Apreciadas as candidaturas, os responsáveis elaboram um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente à qualidade e interesse do mesmo para a freguesia, concluindo com uma proposta objetiva, a enviar ao executivo da Junta de Freguesia, sobre se deve ou não ser concedido o apoio solicitado, e em que termos.
3. Após a análise em reunião de executivo da Junta de Freguesia do parecer emitido pelos responsáveis da proposta e que este órgão se manifeste desfavoravelmente, deverá fundamentar a sua posição, ficar exarado em ata e comunicar à comissão.



Artigo 8º

Atribuição

1. No final do primeiro semestre de cada ano civil são anunciados aos agentes coletivos os apoios concedidos de carácter anual que lhes serão atribuídos nesse ano.
2. O apoio à realização de projetos ou iniciativas concretas, por parte dos agentes coletivos, será efetuado mediante solicitação e atribuído até final do 1º semestre para a execução do projeto.
3. Estes apoios serão atribuídos em cerimónia própria ou em reunião de Junta, mediante a assinatura dos protocolos que definam a justificação do apoio e a forma como o mesmo se concretiza, nomeadamente a natureza, o montante, e eventual calendarização do pagamento dos mesmos.
4. Os apoios poderão ser publicitados, logo que sejam aprovados pelo executivo, num órgão de comunicação usado pela freguesia (site) e dado conhecimento á assembleia de freguesia para autorizar a concessão do apoio financeiro.
5. Os candidatos cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pela Junta de Freguesia de Oiã.
6. Os apoios concedidos podem ser em dinheiro ou através de outros meios, tais como máquinas, materiais, auxílio administrativo, aconselhamento técnico por parte de um técnico da Câmara Municipal ou outros.
7. Mediante o interesse do projeto, pode a Junta de Freguesia de Oiã remeter o mesmo para outras entidades, com o objetivo de conseguir mais apoios.

Artigo 9º

Reclamações

1. Os Agentes sociais, culturais desportivos e recreativos que se achem penalizados pelo apoio concedido deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a deliberação da Junta.
2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias sobre a reclamação apresentada, através de deliberação e comunicar á comissão de trabalho e associação;
3. Da deliberação da Junta de Freguesia não existe recurso.
4. Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos apoios atribuídos aos restantes agentes sociais, culturais, desportivos e recreativos e comunicar à comissão de trabalho e associação;



CAPITULO II

Programa de apoio a atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas por pessoas coletivas sem fins lucrativos

Artigo 10º

Objetivo

1. Este programa consiste na atribuição de apoios, destinados a incentivar atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de relevante interesse para a freguesia, por parte das associações ou grupos de cidadãos constituídos para determinado efeito, nomeadamente nas áreas de:
 - a. Teatro
 - b. Dança
 - c. Música
 - d. Desporto
 - e. Folclore e etnografia
 - f. Outras manifestações sociais, culturais, desportivas ou recreativas, a definir pela Junta de Freguesia, relevantes para a promoção do bom nome da Freguesia de Oiã.
2. Este programa poderá apoiar também projetos de intercâmbio dos agentes culturais da freguesia, tendo como finalidade propiciar aos agentes culturais o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos da freguesia, bem como a sua apresentação em espetáculos ou em representação da freguesia.
3. Os apoios referidos no ponto 1 poderão ter carácter anual ou projeto a projeto.

Artigo 11º

Critérios

1. A apreciação do interesse para a freguesia das candidaturas apresentadas, resulta da ponderação dos seguintes fatores e que terão em contas a atribuição de um ordenamento a cada um dos seguintes critérios, com o respetivo ordenamento descrita em anexo:
 - a. Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
 - b. Poder de mobilização às atividades;
 - c. Atividade regular ao longo do ano;
 - d. Ações de formação externa (para sócios e comunidade);
 - e. Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes;
 - f. Colaboração com a Junta de Freguesia de Oiã;
 - g. Dinâmica e capacidade de inovação e organização;
 - h. Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado;
2. Compete as entidades descritas no artigo 6º, fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral, criando um mapa com as pontuações que permita ordenar as prioridades dos apoios.



3. A Junta de Freguesia poderá, sempre que bem entender, marcar uma reunião com a direção das associações para discutir o Plano de Atividades apresentado pelas mesmas.

Artigo 12º

Exceções

1. Poderão ser criados acordos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Nesse caso, os acordos destinam-se a apoiar apenas a execução de certas atividades e ações constantes do Plano de Atividades de cada associação.
3. Os acordos celebrados no ponto 2 deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Junta de Freguesia nas ações contempladas em atividades extraordinárias;
4. Deverá ser exercido pela Junta de Freguesia um acompanhamento regular às associações.

CAPITULO III

Programa de apoio à aquisição, construção e conservação de equipamentos culturais, desportivos e recreativas pelas pessoas coletivas sem fins lucrativos

Artigo 13º

Objetivo

1. Os apoios serão concedidos através de protocolos de cooperação com os agentes que desenvolvam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de relevante interesse para a freguesia.
2. Este apoio será concedido a vários níveis, dependendo da natureza e dimensão dos projetos:
 - a. Apoio e colaboração no pedido/aconselhamento técnico à Câmara Municipal;
 - b. Apoio financeiro direto na construção de novas instalações ou beneficiação das já existentes;
 - c. Cedência de materiais de construção, máquinas e pessoal, entre outros.
3. Os apoios referidos no ponto 1 poderão ter carácter anual ou plurianual, projeto a projeto.

Artigo 14º

Critérios

1. A apreciação do interesse para a freguesia das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes fatores:
 - a. Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objetivos



- estatuários do agente social, cultural desportivo e recreativo;
 - b. Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo da freguesia;
 - c. Número de beneficiários diretos da infra-estrutura ou equipamento;
 - d. Montante orçamentado para o investimento da associação;
 - e. A existência de alguma disponibilidade financeira por parte do agente cultural desportivo e recreativo;
 - f. A existência de promoção de atividades sociais, culturais desportivas e recreativas.
2. A apreciação das candidaturas apresentadas será de carácter global, cabendo ao executivo da Junta apreciar as propostas apresentadas pela comissão de trabalho e definir o apoio.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 15º

Acompanhamento e controlo da execução de protocolos

1. Compete à Junta de Freguesia de Oiã fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar, para o efeito, os inquéritos necessários.
2. O agente beneficiário do apoio deve prestar à Junta de Freguesia todas as informações por esta solicitada acerca da execução do protocolo.
3. Concluída a realização do protocolo, o agente beneficiário enviará à Junta de Freguesia de Oiã um relatório final sobre a execução do protocolo.

Artigo 16º

Revisão de protocolos

1. Os protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. A entidade interessada na revisão do protocolo, envia às demais partes outorgantes, uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
4. As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do protocolo devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Artigo 17º

Cessação dos protocolos

1. Cessa a vigência dos protocolos:
 - a. Pelo decurso do prazo estipulado no protocolo;
 - b. Quando por causa não imputável ao agente social, cultural, desportivo e recreativo se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;



- c. Quando a Junta de Freguesia de Oiã exerça o seu direito de resolver o protocolo nos termos do artigo seguinte.
2. A resolução de protocolo efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 18º

Resolução de protocolo

1. O incumprimento do protocolo por culpa ao dolo por parte do agente social, cultural, desportivo ou recreativo beneficiário do apoio financeiro confere à Junta de Freguesia de Oiã direito de resolver o protocolo e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nos demais casos o incumprimento confere à junta de Freguesia de Oiã apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. Naturalmente que a aferição do grau de incumprimento do protocolo terá que ser fundamentada juridicamente.
2. Os agentes sociais, culturais, desportivos ou recreativos beneficiários do apoio financeiro não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que nos termos do número anterior devem ser restituídas à Junta de Freguesia e comunicado à comissão que elaborou o relatório.

Artigo 19º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão apresentar pedido ou receber qualquer apoio, direto ou indiretamente, por parte da Junta de Freguesia de Oiã.

Artigo 20º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos caso a caso, pelo executivo da Junta de Freguesia de Oiã dando conhecimento à comissão.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, tendo como referência o 1º ano em vigor, o de 2020, devendo ser dado a conhecer de imediato a todas as Associações.